



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 15/2014 - 1

AUTÓGRAFO N.º 15/2014

Projeto de Lei n.º 15/2014

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL AO INSTITUTO
CULTURAL BRASILEIRO ALEMÃO DE AGUDO –
ICBAA.**

Art. 1.º Fica o Município autorizado a conceder Subvenção Social ao Instituto Cultural Brasileiro Alemão de Agudo – pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, CNPJ n.º 88667704/0001-63.

Parágrafo único. A autorização da concessão da Subvenção Social de que trata o *caput* cumpre o disposto no art. 21, § 3.º, da Lei Municipal 1920/2013, de 30 de outubro de 2013 – LDO para o exercício de 2014.

Art. 2.º A subvenção social concedida terá como fim custear as ações do Programa Viver e Fazer Cultura e Arte em Agudo, instituído pelo Decreto 44/2014, de 1.º de abril de 2014, definidas em convênio a ser celebrado pelas partes.

Art. 3.º A subvenção social a que refere esta lei será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais.

§ 1.º Nos meses de novembro e dezembro o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2.º No mês de janeiro o valor será corrigido pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços – Média, acumulada a partir da vigência desta lei.

Art. 4.º O repasse do recurso de que trata a presente Lei dar-se-á na forma do disposto no artigo anterior, sendo condição para sua liberação a celebração do convênio mencionado no art. 2.º, condicionado este ao cumprimento, no que couber, do disposto no art. 116, § 1.º, da Lei Federal 8666/93 – Lei das Licitações.

Parágrafo único. Além do convênio assinado, o Instituto Cultural Brasileiro Alemão de Agudo deverá apresentar, como condição de habilitação, os seguintes documentos:

I – Plano de Aplicação do recurso, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura;

II – Cópia do Estatuto Social;

III – Comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – Ata de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada;

V – Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

Art. 5.º A prestação de contas da verba recebida será mensal e será objeto de análise e aceitação pela Secretaria da Fazenda.

Art. 6.º A subvenção social autorizada por esta Lei vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia do mês posterior à vigência desta lei, podendo ser objeto de renovação, mediante Termo Aditivo ao convênio, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 7.º A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 20 de maio de 2014.

Ver. Paulo Unfer
Presidente